

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre altera dispositivos da Lei nº 878, de 1º de julho de 1992,
nas condições que menciona e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 026/92 CM

Votorantim, 21 de fevereiro de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos relativos ao Fundo e ao Conselho Municipal de Saúde.

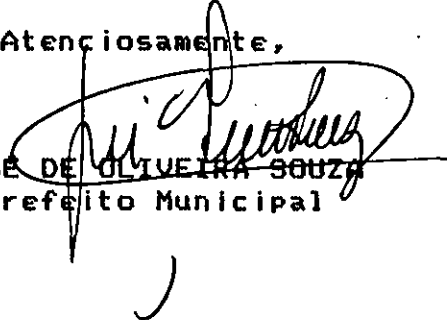
Referidas modificações são necessárias uma vez que o repasse de verbas para o setor da Saúde Municipal está prejudicado, pois o órgão concessor dos recursos financeiros, somente procederá a liberação dos mesmos quando as mudanças, ora propostas, se efetivarem.

A mudança mais significativa está na recomposição do Conselho Municipal de Saúde que agora tornou-se, definitivamente, paritário, ou seja, formado por representantes do governo e dos usuários, na mesma proporção.

Portanto, demonstrada sua relevância, solicitamos que o presente projeto seja apreciado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, uma vez que é de suma importância que o repasse de verbas no setor se integralize para que a Administração possa incrementar os serviços de saúde, atendendo cada vez melhor nossa população.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, renovamos, no ensejo, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ003/92

P R O J E T O D E L E I

Altera dispositivos da Lei no 878, de 1º de julho de 1.991, nas condições que menciona e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei no 878, de 1º de julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, junto à Coordenadoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Votorantim, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Coordenador Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - São atribuições do Coordenador Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Coordenador Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Coordenador Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Coordenador Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- X - encaminhar mensalmente ao Coordenador Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Coordenador Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde."

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 878, de 1ª de junho de 1.991, fica acrescido do seguinte inciso:

- "X - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 3º, inciso VII, da Constituição Federal."

Artigo 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

Artigo 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 7º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 8º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Coordenador Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199, da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros consumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento e recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

Artigo 12 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Lei.

Artigo 13 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14 - O artigo 3o, da Lei no 878, de 1o de julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3o - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de dezesseis membros e presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde."

Artigo 15 - O parágrafo 1o, do artigo 3o, da Lei no 878, de 1o de julho de 1.991, fica acrescido das seguintes alíneas:

- f) dois representantes da União das Associações de Amigos de Bairro;
- g) dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial no município;
- h) um representante da Associação Comercial e Industrial de Votorantim;
- i) um representante dos alunos de 2o grau da rede escolar do município;
- j) dois representantes das Entidades Benéficas e Assistenciais de Votorantim."

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de fevereiro de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal